

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Artigo/Verba:	Art.98º - Retenção na fonte - regras gerais
Assunto:	Retenção na fonte de IRS sobre rendimentos do trabalho dependente - opção por taxa superior à aplicável
Processo:	26736, com despacho de 2024-11-27, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação
Conteúdo:	Pretende a requerente (entidade patronal) que lhe seja prestada Informação Vinculativa sobre qual a taxa máxima pela qual um trabalhador pode requerer que lhe seja efetuada a retenção na fonte mensal, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 98.º do Código do IRS.

FACTOS

A requerente tem um trabalhador que, por auferir outros rendimentos da categoria A, pretende optar por uma taxa de retenção na fonte do IRS superior à legalmente aplicável, pelo que pretende ser informada sobre qual a taxa máxima pela qual pode efetuar a retenção na fonte mensal a esse trabalhador

INFORMAÇÃO

1- Desde 1 de julho de 2023 vigora um novo modelo de tabelas de retenção na fonte do IRS, o qual segue uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS que relevam para a liquidação anual do imposto.

A lógica de taxa marginal é efetuada através da conjugação da aplicação de uma taxa sobre o rendimento mensal com a dedução de uma parcela a abater, à semelhança do que acontece na liquidação anual do imposto. O novo modelo de retenção prevê também a inclusão de uma parcela a abater por dependente, de valor fixo, em linha com o previsto no Código do IRS, substituindo o sistema de redução de taxas consoante o número de dependentes.

2 - Para garantir maior transparência, as tabelas incluem também uma coluna com a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no limite de cada escalão, taxa essa que resulta da conjugação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável da parcela adicional a abater por dependente, sendo a referida taxa efetiva mensal de retenção naturalmente inferior à taxa de retenção máxima aplicável.

As entidades pagadoras estão obrigadas a divulgar esta taxa efetiva mensal de retenção na fonte, por forma a garantir clareza aos trabalhadores e pensionistas sobre o valor do imposto retido.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 98.º do Código do IRS "Os titulares dos rendimentos das categorias A, B e H podem optar pela retenção do IRS mediante taxa inteira superior à que lhes é legalmente aplicável em declaração para o efeito a apresentar à entidade pagadora dos rendimentos".

4 - De acordo com o despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 9971-A/2024, de 26 de agosto, - Ponto 6 - alínea e), "Nas situações em que os titulares de rendimentos das categorias A ou H optem pela retenção na fonte do IRS mediante taxa

inteira superior à que lhes é legalmente aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 98.º do Código do IRS, altera-se apenas o valor da taxa marginal máxima que seria aplicável, mantendo-se inalterada a parcela a abater e, se aplicável, a parcela adicional a abater por dependente".

5 - Supondo tratar-se de um sujeito passivo, não casado, sem dependentes, ao qual é aplicável a Tabela I - Trabalho dependente - Tabelas de retenção na fonte para o Continente - 2024, divulgadas pela Circular n.º 4/2024, a aplicar a partir de novembro de 2024, e que auferir uma remuneração mensal de 2.000,00.

A taxa legalmente aplicável ao rendimento é de 32% e a parcela a abater é de 309,36, a que corresponde uma taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão de 17%. Assim:

Retenção na fonte: $2.000,00 \times 32\% - 309,36 = 330,64$

6 - Este sujeito passivo pode optar por uma taxa inteira superior a 32%, por exemplo, por uma taxa de 40%, mantendo-se inalterada, no entanto, a parcela a abater que corresponde à taxa legalmente aplicável, ou seja, a parcela a abater de 309,36. Assim:

Retenção na fonte: $2.000,00 \times 40\% - 309,36 = 490,64$

7 - Considerando que o sujeito passivo constante do exemplo se enquadra na Tabela I - Trabalho Dependente poderá optar por uma taxa inteira marginal até 47%, pois é a maior taxa inteira marginal que consta das respetivas Tabelas aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, mas sempre com a aplicação da parcela a abater que corresponde à taxa legalmente aplicável, ou seja, 309,36.

8 - Por último, será de referir que sobre este assunto foi divulgado o Ofício Circulado n.º 20258, de 20-06-2023, do Gabinete da Subdiretora-geral do IR, onde se procedeu à divulgação de FAQs explicitando o funcionamento do novo modelo de retenção na fonte, o qual pode ser consultado no Portal das Finanças.